

GOVERNO DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Porto Alegre, Quinta-feira, 1 de Outubro de 2020

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA

ARTUR JOSÉ DE LEMOS JÚNIOR
Av. Borges de Medeiros, 261 - Bairro Centro
Porto Alegre / RS / 90020-021

Gabinete

TÂNIA REGINA MELLO
Av. Borges de Medeiros, 261 - Bairro Centro
Porto Alegre / RS / 90020-021

Portarias

Protocolo: 2020000472728

PORTARIA SEMA Nº 158, de 23 de setembro de 2020.

Dispõe sobre a criação e a implementação do Programa de Voluntariado da Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura do Estado do Rio Grande do Sul.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA**, no uso de suas atribuições elencadas na Constituição Estadual, de 03 de outubro de 1989, e na Lei Estadual nº 14.733, de 15 de setembro de 2015,

considerando a Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências;

considerando a Lei Estadual nº 11.732, de 9 de janeiro 2002, que cria o Voluntariado junto ao Serviço Público do Estado do Rio

Grande do Sul e dá outras providências;

considerando a Lei Estadual nº 15.034, de 19 de setembro de 2017, que dispõe sobre o trabalho voluntário nas Unidades de Conservação Ambiental do Estado do Rio Grande do Sul,

RESOLVE:

Art. 1º. Criar o Programa de Voluntariado da Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura do Estado do Rio Grande do Sul – SEMA.

Art. 2º. São objetivos do Programa de Voluntariado da SEMA:

- I. promover, incentivar e valorizar as atividades de voluntariado no âmbito da SEMA, buscando o engajamento e a participação cidadã em ações voltadas à conservação ambiental;
- II. coordenar a oferta e a demanda de voluntariado na SEMA;
- III. promover intercâmbio de experiências e de ações entre os voluntários e os servidores, permitindo a interação da sociedade com a SEMA;
- IV. colaborar na formação técnica e científica dos cidadãos interessados em atuar na área ambiental.

Art. 3º. Para os fins previstos nesta Portaria, entende-se por:

- I. Voluntário: toda pessoa que, por solidariedade e responsabilidade, doa seu tempo, trabalho e talento para ações que beneficiam outros e melhoram a vida de todos;
- II. Serviço Voluntário: atividade não remunerada prestada de forma individual ou coletiva (mutirão) que tenha como objetivo beneficiar à sociedade;
- III. Unidade Organizacional: Departamento, Assessoria ou Divisão integrante da estrutura básica da SEMA;
- IV. Coordenação do Programa: equipe designada para implementar, coordenar, promover e divulgar o Programa de Voluntariado;
- V. Supervisor do Voluntário: servidor responsável por supervisionar a execução das atividades previstas no Plano de Trabalho, bem como, recepcionar, capacitar e auxiliar o voluntário;
- VI. Cadastro de Voluntários: banco de dados *online* com informações de voluntários interessados em realizar ações no âmbito da SEMA;
- VII. Termo de Adesão: documento de ciência e de concordância do voluntário às regras e condições atribuídas pelo serviço voluntário;
- VIII. Plano de Trabalho: documento com o planejamento e a descrição das atividades que serão executadas pelo voluntário, acordado e assinado entre o mesmo e o representante da SEMA;
- IX. Plano de Voluntariado: documento com o planejamento e a descrição das atividades de voluntariado em uma Unidade Organizacional;
- X. Edital de Voluntariado: documento que divulga a sociedade as oportunidades e a forma de seleção de voluntários na SEMA;
- XI. Edital de Voluntariado Espontâneo: documento *online* para cadastro de voluntário que tem a intenção de se candidatar para atividade não contemplada em Edital de Voluntariado disponível;
- XII. Manual do Voluntariado: guia para uso dos servidores da SEMA e dos voluntários com orientações e recomendações para a implementação, monitoramento e avaliação das atividades desempenhadas através do Programa de Voluntariado;
- XIII. Formulário Eletrônico de Conclusão de Atividades: documento *online* a ser preenchido pelo Supervisor do Voluntário, contendo informações sobre o cumprimento do Plano de Trabalho pelo voluntário.

GOVERNO DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Porto Alegre, Quinta-feira, 1 de Outubro de 2020

Art. 4º. A Coordenação do Programa será composta por servidores da SEMA, instituída por ato do Secretário de Estado do Meio Ambiente e Infraestrutura, sendo composta, minimamente, por um coordenador e dois secretários executivos.

Art. 5º. Compete à Coordenação do Programa:

- I. fomentar e apoiar a participação das Unidades Organizacionais da SEMA no Programa de Voluntariado;
- II. propor instrumentos de cooperação, parcerias e projetos de captação de recursos financeiros destinados ao desenvolvimento do Programa;
- III. divulgar as oportunidades de voluntariado e incentivar a participação da sociedade;
- IV. efetivar os processos de seleção de candidatos a atuarem no Programa de Voluntariado;
- V. realizar ou promover encontros, seminários, palestras e cursos de capacitação e de gestão do voluntariado;
- VI. elaborar e divulgar o Manual do Voluntariado;
- VII. criar e manter atualizado o Cadastro de Voluntários;
- VIII. consolidar os Formulários Eletrônicos de Conclusão de Atividades em relatórios anuais do Programa de Voluntariado e promover sua divulgação;
- IX. acompanhar e avaliar o desempenho do Programa de Voluntariado.

CAPÍTULO I - DO SERVIÇO VOLUNTÁRIO

Art. 6º. A seleção de voluntários a atuarem no Programa será efetivada pela avaliação de inscritos em Editais de Voluntariado, disponibilizados no sítio eletrônico da SEMA, que conterão as regras específicas para ampla concorrência.

Art. 7º. Serão candidatos para seleção em Editais de Voluntariado pessoas físicas que preencham obrigatoriamente os seguintes requisitos:

- I. idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;
 - II. possuir documento oficial aceito pelo país, inclusive nos casos de nacionalidade diversa da brasileira.
- Parágrafo único. Será permitido o serviço voluntário executado por pessoa física com idade mínima de 16 (dezesseis) anos, desde que possua autorização de seus responsáveis.

Art. 8º. Competirá ao voluntário selecionado no Programa:

- I. realizar o Cadastro de Voluntários, prestando informações solicitadas;
- II. estar de acordo e desempenhar suas atividades conforme o Termo de Adesão e o Plano de Trabalho (Anexo) acordados entre as partes interessadas;
- III. desenvolver com probidade e ética as atividades previstas no Plano de Trabalho;
- IV. atuar de maneira integrada, coordenada e de acordo com as normas do local onde desenvolverá suas atividades, sabendo guardar sigilo sobre assuntos da repartição;
- V. portar uniforme ou acessório que o identifique como voluntário, seguindo as diretrizes da Coordenação do Programa;
- VI. seguir os procedimentos de segurança e utilizar os equipamentos de proteção individual indicados;
- VII. zelar pela economia de material e pela conservação do patrimônio público;
- VIII. respeitar as normas legais e regulamentares, zelando pelo prestígio da SEMA e pela dignidade de seu serviço;
- IX. tratar com respeito os servidores e auxiliares da SEMA e o público em geral;
- X. observar a assiduidade no desempenho das suas atividades, atuando com presteza no que lhe for incumbido;
- XI. justificar ao Supervisor as ausências nos dias em que estiver escalado para a prestação de serviço voluntário;
- XII. informar ao Supervisor em caso de desistência ou interrupção da atividade de voluntariado acordada no Termo de Adesão e no Plano de Trabalho;
- XIII. reportar ao Supervisor, quaisquer imprevistos ou entraves encontrados durante a execução das atividades, para que sejam efetivadas as devidas providências;
- XIV. atuar com responsabilidade, prudência e razoabilidade durante o desenvolvimento de suas tarefas, informando eventuais intercorrências;
- XV. reparar danos que causar à SEMA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do serviço voluntário, observando o disposto no artigo 37º, parágrafo 6º, da [Constituição Federal](#).

Art. 9º. Não será permitido ao voluntário selecionado no Programa:

- I. praticar atos privativos dos servidores da SEMA;
- II. identificar-se na qualidade de voluntário nas ocasiões em que não está no exercício das atividades previstas no Plano de Trabalho;
- III. usar vestimenta com aparência similar ao uniforme dos servidores da SEMA ou de qualquer corporação policial ou órgão ambiental, de modo que possa confundir o público;
- IV. desempenhar serviço para o qual não seja qualificado ou treinado;
- V. receber, a qualquer título, remuneração pela prestação do serviço voluntário;
- VI. portar armas de fogo durante suas atividades;
- VII. utilizar resultados, dados, informações, inventos, aperfeiçoamentos ou inovações tecnológicas provenientes de pesquisas ou projetos desenvolvidos no âmbito da SEMA sem o consentimento expresso do Supervisor do Voluntário.

GOVERNO DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Porto Alegre, Quinta-feira, 1 de Outubro de 2020

Art. 10. O voluntário selecionado será acompanhado e avaliado por um Supervisor, servidor da SEMA.

Art. 11. Caberá ao Supervisor do Voluntário:

- I. efetivar ciência do Termo de Adesão e do Plano de Trabalho assinado entre a SEMA e o(s) voluntário(s) selecionado(s) ao Programa de Voluntariado;
- II. supervisionar e avaliar a execução das atividades previstas no Plano de Trabalho;
- III. promover a recepção e a capacitação básica dos voluntários a este subordinado;
- IV. preencher o Formulário Eletrônico de Conclusão de Atividades autorizando a emissão de certificados de participação no Programa de Voluntariado da SEMA.

Parágrafo único. A Coordenação do Programa emitirá o Certificado ao voluntário, discriminando as atividades desenvolvidas com a respectiva carga-horária efetivada.

Art. 12. A não observância e/ou a violação dos procedimentos descritos neste Capítulo poderá acarretar no desligamento do voluntário do Programa com a consequente suspensão do Termo de Adesão assinado entre as partes, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei.

Parágrafo único. O Supervisor (a) preencherá as justificativas no Formulário Eletrônico de Conclusão de Atividades quando constatadas as irregularidades previstas no *caput*.

CAPÍTULO II - DOS EIXOS TEMÁTICOS

Art. 13. O serviço voluntário na SEMA abrangerá os seguintes eixos temáticos:

- I. manejo e conservação da biodiversidade;
- II. pesquisa e monitoramento;
- III. gestão socioambiental;
- IV. uso público e negócios;
- V. consolidação territorial;
- VI. produção e uso sustentável;
- VII. proteção ambiental;
- VIII. prevenção e combate a incêndios;
- IX. busca, salvamento e segurança de visitantes;
- X. educação ambiental;
- XI. publicidade, comunicação, divulgação e conscientização ambiental;
- XII. manutenção e infraestrutura;
- XIII. administração.

§1º. O voluntário que atuar em Unidades de Conservação deverá observar as diretrizes e orientações estabelecidas no respectivo Plano de Manejo e nos seus demais instrumentos de gestão.

§2º. Casos excepcionais, não previstos nos incisos deste artigo, poderão ser definidos pela Coordenação do Programa, com aprovação da Direção do Departamento ao qual o eixo temático estiver associado.

CAPÍTULO III - DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DO PROGRAMA DE VOLUNTARIADO

Art. 14. A execução do Programa de Voluntariado deverá seguir os seguintes procedimentos operacionais:

- I. a Coordenação do Programa desenvolverá, conjuntamente com as Unidades Organizacionais, o Plano de Voluntariado, descrevendo:
 - a) as atividades a serem executadas pelos voluntários, bem como os objetivos e o período das ações;
 - b) o número de vagas ofertadas e o público alvo;
 - c) as condições e restrições de trabalho;
 - d) a necessidade de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e de seguro de vida obrigatório;
 - e) a infraestrutura e os recursos humanos da SEMA necessários para o desenvolvimento das atividades;
 - f) os recursos financeiros, materiais e logísticos necessários;
 - g) outras informações relevantes à atividade de voluntariado.
- II. em sendo aprovado o Plano de Voluntariado, a Coordenação do Programa deverá publicar no sítio eletrônico da SEMA os Editais de Voluntariado para o preenchimento das vagas disponibilizadas nas Unidades Organizacionais e a listagem dos voluntários inscritos;
- III. a Coordenação do Programa divulgará no sítio eletrônico da SEMA o resultado dos selecionados que irão compor o Cadastro de Voluntários da SEMA;
- IV. O Supervisor do Voluntário procederá à ciência do Termo de Adesão e Plano de Trabalho assinado pelo(s) voluntário(s), dando prosseguimento às atividades previstas;
- V. ao término das atividades, o Supervisor preencherá o Formulário Eletrônico de Conclusão de Atividades, atestando ou não o cumprimento e a execução das atividades pelo voluntário no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do encerramento da vigência do Plano de Trabalho;
- VI. A Coordenação do Programa emitirá os certificados aos voluntários.

Art. 15. Caberá ao voluntário selecionado a aquisição de seguro de vida obrigatório, quando o Edital de Voluntariado descrever tal necessidade.

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. A SEMA manterá em seu sítio eletrônico Edital de Voluntariado Espontâneo com a finalidade de receber propostas diversas daquelas oportunizadas em Editais de Voluntariado específicos, desde que atendam os eixos temáticos previstos no Programa.

Art. 17. Poderão se inscrever no Edital de Voluntariado Espontâneo candidatos que atendam os requisitos mínimos estabelecidos no art. 7º desta Portaria.

Art. 18. Em sendo aprovada pela Coordenação do Programa uma atividade proposta no Edital de Voluntariado Espontâneo, o procedimento operacional seguirá o rito descrito no Capítulo III desta Portaria.

Art. 19. O serviço voluntário não gera vínculo empregatício ou quaisquer obrigações de natureza trabalhista ou previdenciária.

Art. 20. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Portarias SEMA nº 121/2018 e nº 141/2018.

Porto Alegre, 23 de setembro de 2020.

Artur de Lemos Júnior

Secretário de Estado do Meio Ambiente e Infraestrutura

GOVERNO DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Porto Alegre, Quinta-feira, 1 de Outubro de 2020

ANEXO

TERMO DE ADESÃO E PLANO DE TRABALHO

Plano de Trabalho

Dados do Voluntário

Nome Completo:

Data de Nascimento:

RG (OE/UF):

CPF:

Escolaridade:

Formação:

Endereço Residencial:

CEP:

Município: Estado:

E-mail:

Telefone:

Contato em caso de emergência (nome e telefone):

Possui alergia a algum dos itens a seguir: alimentos, picada de insetos, componente de protetor solar, componente de repelente, medicamentos, componentes químicos, outros? Em caso afirmativo, descreva sua alergia:

Serviço Voluntário

Unidade Organizacional:

Local de Trabalho:

Supervisor do Voluntário:

Eixos Temáticos:

Descrição das Atividades:

Recomendações da Unidade de Organizacional:

Uniformes e/ou EPIs sob responsabilidade do voluntário:

GOVERNO DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Porto Alegre, Quinta-feira, 1 de Outubro de 2020

Duração do serviço voluntário							
Data prevista de início e de término:							
Carga Horária Semanal:							
Disponibilidade de Horários:							
	2 ^a	3 ^a	4 ^a	5 ^a	6 ^a	Sábado	Domingo
Manhã							
Tarde							
Noite							
Termo de Adesão							
Eu acima identificado, e abaixo assinado, reconheço, entendo e concordo, por meio deste documento e em consideração a minha participação na prestação de serviço voluntário que:							
1. Minha participação como voluntário se dá por minha livre e espontânea vontade;							
2. Estou ciente da legislação específica sobre Serviço Voluntário e aceito atuar como voluntário nos termos do presente Termo de Adesão e Plano de Trabalho.							
3. Como voluntário comprometo-me a respeitar a legislação vigente, seja ela municipal, distrital, estadual ou federal, assumindo toda e qualquer consequência de meus atos no período de duração do voluntariado.							
4. Será de minha exclusiva responsabilidade a eventual utilização de equipamento de minha propriedade durante o exercício das atividades previstas neste Termo de Adesão.							
5. Autorizo o uso da minha imagem para fins de divulgação pela Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura do Rio Grande do Sul.							
6. Autorizo a Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura do Rio Grande do Sul a utilizar os projetos e produtos desenvolvidos durante o serviço de voluntariado, podendo reproduzi-los, integral ou parcialmente, por todas as modalidades que julgar adequada, e em quaisquer formatos.							
7. Estou ciente e de acordo que o serviço voluntário é uma atividade não remunerada, que não gera vínculo empregatício nem funcional, ou quaisquer direitos trabalhistas, previdenciários e afins.							
Conhecimento de riscos							
As atividades em ambientes naturais, como as Unidades de Conservação, envolvem riscos, portanto farei somente aquilo que minha habilidade e minha condição física permitirem, estando de acordo com as regulamentações específicas.							
1. Declaro estar ciente e de acordo com os riscos em função das atividades do serviço voluntário.							
2. Comprometo-me a utilizar os equipamentos de proteção individual (EPIs) que me forem recomendados.							
3. Declaro que estou apto a participar das atividades elencadas nesse plano de trabalho e sou responsável por meus atos.							

Confirmo a veracidade das informações por mim fornecidas neste documento.

Local, data.

Assinatura do Voluntário

Nome completo do Voluntário:

CPF:

- Incluir cópia dos documentos de identidade e CPF do (s) voluntário (s).

Assinatura do Supervisor do Voluntário

Nome completo do Supervisor:

Nº Matrícula:

Assinatura do Secretário de Estado:

Nome completo do Secretário de Estado:

Nº Matrícula: